

# Freguesia da Ribeira Seca (Calheta)

Gerência de 2016

RELATÓRIO N.º 09/2018 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 09/2018 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta  
da Freguesia da Ribeira Seca – Calheta (Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-420VIC3

Aprovação: Sessão diária de 09-05-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	3
3. Metodologia	4
4. Contraditório	4
5. Responsáveis	5
<b>II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
6. Instrução processual e documental	6
7. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	6
8. Endividamento	7
9. Equilíbrio orçamental	7
10. Remunerações dos eleitos locais	8
11. Demonstração numérica	8
12. Acompanhamento de recomendações	9
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
13. Conclusões	10
14. Recomendações	11
15. Decisão	12
Ficha técnica	13
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	15
II – Índice do dossiê corrente	16

## Siglas e abreviaturas

<i>Cfr.</i>	—	Conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
DAT	—	Departamento de Apoio Técnico
doc.	—	documento
fls.	—	folhas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
p.	—	página
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp.	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	—	Unidade de Apoio Técnico
VIC	—	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

## I. Introdução

### 1. Enquadramento

1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta da Freguesia da Ribeira Seca, concelho da Calheta, relativa à gerência de 2016.

2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, sub-programa 1.6 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.

### 2. Âmbito e objetivos

3 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>3</sup> e teve por objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL<sup>4</sup> e as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas<sup>5</sup>;

---

<sup>2</sup> O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018-PG.

<sup>3</sup> Definido na Informação n.º 7-2018/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 10-01-2018 (doc. 1.01).

<sup>4</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>5</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961, e, quanto à prestação de contas relativas a 2016, pontos 4. e 5. da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2016](#), aprovada em sessão de 15-12-2016. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções. Aquelas primeiras instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, também disponíveis em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

- Conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 19/2016-VIC/SRATC, de 03-11-2016 (verificação interna das contas da Freguesia da Ribeira Seca – Concelho da Calheta – gerências de 2013 e 2014);
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

4 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

5 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

### 3. Metodologia

6 A verificação compreendeu as seguintes fases:

- Trabalhos preparatórios, onde se procedeu ao estudo e análise do dossiê permanente da entidade e se planeou a ação;
- Análise dos documentos de prestação de contas;
- Elaboração do relatório.

### 4. Contraditório

7 Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Seca, em 14-03-2018, para, querendo, pronunciar-se sobre o teor do mesmo, no prazo de 10 dias úteis, não tendo sido obtida resposta<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Ofício n.º 326-ST, de 14-03-2018 (doc. 5.01).

## 5. Responsáveis

- 8 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal de responsáveis<sup>7</sup>, são os membros da Junta de Freguesia da Ribeira Seca identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal de responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Durvalino Rosa Azevedo	Presidente	01-01-2016
Fernando Manuel da Silveira	Secretário	a
Sónia Fagundes Azevedo Moniz	Tesoureira	31-12-2016

Fonte: Relação nominal de responsáveis.

---

<sup>7</sup> Doc. 2.11.

## II. Observações da verificação interna da conta

### 6. Instrução processual e documental

9 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas<sup>8</sup>, a **19-04-2017**, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC<sup>9</sup>.

10 O processo, registado com o n.º 92/2016, foi instruído sem os seguintes documentos:

- Caracterização da entidade;
- Orçamentos e modificações orçamentais;
- Mapas de controlo orçamental da receita e da despesa;
- Mapa de contas de ordem;
- Mapa de empréstimos;
- Síntese das reconciliações bancárias;
- Relatório de gestão;
- Norma de Controlo Interno.

11 Os documentos em falta foram remetidos a 15-01-2018<sup>10</sup>, após solicitação<sup>11</sup>, com exceção da norma de controlo interno.

### 7. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

12 Em consulta ao [sítio eletrónico](#) na *Internet* da Junta de Freguesia da Ribeira Seca, no dia 14-02-2018, verificou-se que se encontram publicitados apenas alguns dos documentos de prestação de contas de 2015. Relativamente a 2016, não se encontram publicitados os documentos de prestação de contas, mas apenas os orçamentos iniciais da despesa e da receita, bem como os planos plurianuais de atividades e de investimento.

13 Donde se conclui que não foi cumprida a obrigação de publicitação na Internet dos documentos previsionais e de prestação de contas, com a abrangência legalmente

---

<sup>8</sup> Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço online (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

<sup>9</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>10</sup> Mensagem de correio eletrónico, de 15-01-2018 (doc. 3.02).

<sup>11</sup> Ofício n.º 51-UAT III, de 12-01-2018 (doc. 3.01).

definida<sup>12</sup>, em desrespeito do princípio da transparência, que se traduz no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a situação financeira da autarquia<sup>13</sup>.

## 8. Endividamento

14 Com base na análise documental, a Freguesia da Ribeira Seca, com referência à data de 31-12-2016, não tinha contraído empréstimos, nem utilizado aberturas de crédito, facto confirmado externamente com base no mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal<sup>14</sup>.

## 9. Equilíbrio orçamental

15 A regra do equilíbrio formal estabelecida no artigo 40.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa.

16 Verifica-se, igualmente, o cumprimento da regra de equilíbrio orçamental definida no artigo 40.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente.

Quadro II – Equilíbrio orçamental

		(em Euro)		
	Regras legais	Cálculo	Previsão/Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		72 500,00	74 592,74
b	Receita corrente bruta cobrada			73 092,74
c	Despesa total		72 500,00	74 283,73
d	Despesa corrente			68 093,25
e	<b>Equilíbrio formal</b>	$a \geq c$ (*)	$e = a - c$	<b>0,00</b>
f	<b>Equilíbrio corrente</b>	$b \geq d$ (**)	$f = b - d$	<b>4 999,49</b>

Fonte: Mapas de fluxos de caixa e de controlo orçamental da receita<sup>15</sup>.

Notas: (\*) N.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

(\*\*) N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013.

<sup>12</sup> Artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e artigo 10.º, n.ºs 1, alínea c), 4 e 6, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

<sup>13</sup> Artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013.

<sup>14</sup> Doc. 2.12.

<sup>15</sup> Doc. 2.02 e 2.03.

## 10. Remunerações dos eleitos locais

- 17 O Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Seca tem o direito a uma compensação mensal de 274,77 euros<sup>16</sup>, por ter exercido o cargo em regime de não permanência e tendo em conta que a Freguesia tinha menos do que 5 000 eleitores inscritos<sup>17</sup>.
- 18 Os secretários e tesoureiros, por exercerem também o cargo em regime de não permanência, tiveram direito a uma compensação mensal no valor de 80% da atribuída ao presidente – 219,82 euros<sup>18</sup>.
- 19 Através da análise documental, constatou-se a coerência das importâncias, que totalizaram 8 572,92 euros<sup>19</sup>.

## 11. Demonstração numérica

- 20 Os documentos inseridos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência, extraindo-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro III – Demonstração numérica - 2016

Débito		Crédito	
Saldo inicial	405,10	Saído na gerência	74 283,73
Execução orçamental	294,00	Despesas correntes	68 093,25
Operações de tesouraria	111,10	Despesas de capital	6 190,48
Recebido na gerência	74 592,74	Operações de tesouraria	1 670,94
Receitas correntes	73 092,74	Saldo para a gerência seguinte	733,25
Receitas de capital	1 500,00	Execução orçamental	603,01
Operações de tesouraria	1 690,08	Operações de tesouraria	130,24
	<u>76 687,92</u>		<u>76 687,92</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa<sup>20</sup>

<sup>16</sup> Valor correspondente a 9% das remunerações atribuídas aos presidentes das câmaras municipais dos municípios com menos de 10 000 eleitores, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, que por sua vez têm direito a 40% do vencimento base atribuído ao Presidente da República (Abonos dos eleitos locais), de acordo com o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

<sup>17</sup> Mapa oficial dos resultados das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 29-09-2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 13-12-2013. Pode consultar-se, também, resultados eleitorais in Portal do Governo dos Açores, disponível em [www.resultadoseleitorais.azores.gov.pt/Resultados.aspx](http://www.resultadoseleitorais.azores.gov.pt/Resultados.aspx).

<sup>18</sup> Artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

<sup>19</sup> Doc. 2.03 (classificação económica 01.03 01.01.01) e 2.11.

<sup>20</sup> Doc. 2.03.

21 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria<sup>21</sup>, que por sua vez estão sustentados nos documentos de suporte.

22 A gerência abriu com um saldo de 405,10 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2015, e encerrou com um saldo de 733,25 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias<sup>22</sup>.

## 12. Acompanhamento de recomendações

23 No Relatório n.º 19/2016-VIC/SRATC, de 03-11-2016 (verificação interna das contas da Freguesia da Ribeira Seca – Concelho da Calheta – gerências de 2013 e 2014), formularam-se as seguintes recomendações:

### Recomendações formuladas no Relatório n.º 19/2016-VIC/SRATC

1. <sup>a</sup>	Remeter os documentos de envio obrigatório ao Tribunal de Contas no prazo legalmente estabelecido.
2. <sup>a</sup>	Instruir a prestação de contas de acordo com as Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas.
3. <sup>a</sup>	Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio eletrónico da Junta de Freguesia da Ribeira Seca, nos termos legalmente estabelecidos.

24 No âmbito da presente ação observou-se:

- O acolhimento da 1.<sup>a</sup> recomendação, uma vez que as contas foram prestadas no prazo estabelecido na LOPTC (*cfr.* § 10, *supra*);
- O não acolhimento da 2.<sup>a</sup> recomendação, atendendo que a prestação de contas não incluiu a totalidade dos documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas (*cfr.* § 11, *supra*);
- O acolhimento parcial da 3.<sup>a</sup> recomendação, uma vez que não foram publicitados na Internet todos os documentos legalmente exigidos (*cfr.* § 13, *supra*).

<sup>21</sup> Doc. 2.03 e 2.05.

<sup>22</sup> Doc. 2.10.

### III. Conclusões e recomendações

#### 13. Conclusões

25

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo estabelecido na LOPTC (§ 9). O processo foi instruído sem a totalidade dos documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas. Os elementos em falta foram remetidos no decurso da ação, com exceção da norma de controlo interno (§§ 10 e 11).
7.	A publicitação, na Internet, dos documentos previsionais e de prestação de contas foi muito limitada, em desrespeito do princípio da transparência (§§ 12 e 13).
9.	Verificou-se o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental (§§ 15 e 16).
11.	Os documentos inseridos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência (§§ 20 e 21).
12.	Das três recomendações formuladas no Relatório n.º 19/2016-VIC/SRATC, de 03-11-2016, uma foi acolhida, outra foi acolhida parcialmente e uma terceira não foi acolhida (§ 24).

#### 14. Recomendações

26 Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	Instruir a prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	6. § 10
2. <sup>a</sup>	Publicitar, na respetiva página na <i>Internet</i> , os documentos previsionais e de prestação de contas legalmente exigidos. <i>[Artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e artigo 10.º, n.ºs 1, alínea c), 4 e 6, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto]</i>	Cumprimento da legalidade e da regularidade	7. § 12 e 13

## 15. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b)*, conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta da Freguesia da Ribeira Seca, referente à gerência de 2016.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo à gerência de 2018.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b)* do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):

- a)* Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Seca, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *r)* do n.º 1 do artigo 18.º do regime constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)* Remeta-se também cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 9 de maio de 2018.

O Juiz Conselheiro,

### Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

## Apêndices

## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
2	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
6	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
8	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
9	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com as certidões dos bancos ou extratos bancários?	Sim
10	O saldo de abertura de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
12	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?	Sim
13	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	Sim
14	O total de recebimentos coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
17	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
18	O saldo em instituições bancárias, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
19	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
20	O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
21	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
22	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente?	Sim
23	O valor dos depósitos e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Não aplicável
24	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Não aplicável
25	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Não aplicável
26	Observa-se o princípio da especialização ou do acréscimo?	Não aplicável
27	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sem movimento

## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		<b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>	
	1.01	Plano de verificação interna	10-01-2018
2		<b>Conta de Gerência</b>	
	2.01.	Controlo orçamental da despesa	19-04-2017
	2.02	Controlo orçamental da receita	19-04-2017
	2.03	Fluxos de caixa	19-04-2017
	2.04	Contas de ordem	19-04-2017
	2.05	Operações de tesouraria	19-04-2017
	2.06	Caraterização da entidade	19-04-2017
	2.07	Empréstimos	19-04-2017
	2.08	Relatório de gestão	19-04-2017
	2.09	Ata da reunião onde foi decidida a aprovação da conta	31-03-2017
	2.10	Síntese das reconciliações bancárias	19-04-2017
	2.11	Relação nominal de responsáveis	19-04-2017
	2.12	Mapa da central de responsabilidades de crédito	13-04-2017
	2.13	Orçamento da receita	19-04-2017
	2.14	Orçamento da despesa	19-04-2017
	2.15	Alterações à despesa	19-04-2017
2.16	Alterações à receita	19-04-2017	
3		<b>Correspondência trocada</b>	
	3.01	Ofício n.º 51/2018 - UAT III	14-03-2018
	3.02	Receção do ofício n.º 51/2018 - UAT III	21-03-2018
4		<b>Relato</b>	
	4.01	Relato	13-03-2018
5		<b>Contraditório</b>	
	5.01	Ofício n.º 326-ST	14-03-2018
	5.02	Receção do ofício n.º 326-ST	14-03-2018
6		<b>Relatório</b>	
	6.01	Relatório	09-05-2018